

**LEI Nº 2.892/2022.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E DESCARTE DE LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E OUTROS TIPOS DE ACUMULADORES DE ENERGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Os estabelecimentos que no Município de São Lourenço da Mata que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de energia, ficarão obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos, após sua inutilização ou esgotamento energético.

**§ 1º** A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia deverá ser realizada conforme as disposições contidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e na legislação ambiental estadual vigente.

**§ 2º** Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica, comércio de equipamentos eletroeletrônicos e de telecomunicações, que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no caput deste artigo, também ficarão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**§ 3º** Os estabelecimentos ficarão obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos no local inadequado e se colocando visivelmente disponíveis para receber o produto inservível.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Lei necessitam de destinação adequada:

I - lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicróicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico;



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

II - pilhas, baterias e outros de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, mercúrio e seus compostos.

**Art. 3º** Devido à complexidade do armazenamento de tais resíduos poderão concentrar-se os pontos de coleta em supermercados e hipermercados, dispensados os pequenos revendedores de tal incumbência.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 03 de Março de 2022.

*Vinícius Labanca*

**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

*Recebido em 03.03.2022*  
*Glória Rejane de Moura*  
Secretária Legislativa  
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

*Marcelo Lannes*  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município